



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATO Nº 092/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E O INSTITUTO IGEDUC PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 12 VAGAS DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CUJO FINANCIAMENTO SERÁ EXCLUSIVAMENTE BASEADO NO VALOR TOTAL DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO ARRECADADAS, SEM QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE.

PREÂMBULO:

Por este presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Estado de Alagoas, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o registro de nº 12.842.829/0001-10, aqui, neste ato representado pelo legítimo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 14XX80 – SSP/AL e do CPF nº 995.584.894-72 e, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** o **INSTITUTO IGEDUC**, CNPJ sob o nº 23.418.768/0001-85, estabelecida no endereço Rua Domingos José Martins, nº 75, Recife/PE – CEP: 50.030-200, e-mail: licitacoes@igeduc.org.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui, neste ato, legalmente representada pelo seu legítimo Presidente, o Senhor Tito Leonardo de Sales, brasileiro, portador do CPF/MF nº 074.872.034-09, contratada por Dispensa de Licitação. Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO de nº XXX/2025, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as CLAUSULAS e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

§ 1º. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a execução integral de concurso público, compreendendo todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado definitivo, visando ao provimento de 12 vagas efetivas no cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação no Município de Teotônio Vilela (AL), nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (dispensa de licitação).

§ 2º. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Técnica e Financeira, que contêm as especificações técnicas detalhadas dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

§ 3º. A execução contratual será financiada exclusivamente com o valor total dos recursos arrecadados por meio das taxas de inscrição dos candidatos, o qual será integralmente pago à CONTRATADA,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

conforme cronograma de pagamento da CLÁUSULA QUARTA deste contrato, não havendo qualquer aporte ou complementação financeira por parte do Município de Teotônio Vilela (AL), conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato.

§ 4º. Todos os critérios de avaliação, pontuação e classificação serão definidos em Edital, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, compreendendo todas as etapas necessárias.

§ 5º. Compete à CONTRATADA a execução operacional e administrativa de todas as etapas previstas no parágrafo anterior e seus incisos, incluindo o recebimento e triagem de documentos, a organização e o tratamento dos materiais encaminhados pelos candidatos, o suporte às comissões avaliadoras designadas pela CONTRATANTE, a publicação dos resultados parciais e finais, bem como a análise e resposta aos recursos interpostos pelos candidatos.

§ 6º. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, na proposta técnico-financeira da CONTRATADA, nas especificações constantes do Termo de Referência, nas determinações do processo de Dispensa de Licitação, na legislação vigente e nas instruções da CONTRATANTE. Todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 7º. O concurso público poderá ser realizado mediante um ou mais editais, publicados durante a validade deste contrato, e compreenderá cargos especificados pelo Município de Teotônio Vilela (AL), conforme a legislação vigente e a necessidade da Administração Municipal.

§ 8º. O concurso público para a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela compreenderá exclusivamente 12 vagas para o cargo de Guarda Civil Municipal, devendo a CONTRATADA manter as condições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta até o término da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

§ 1º. Este contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma, às quais os contratantes estão sujeitos, como também às cláusulas deste contrato.

§ 2º. A presente contratação na modalidade de Dispensa de Licitação é fundamentada no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

§3º. As eventuais mudanças e ajustes nos termos e condições deste contrato deverão ser realizados formalmente e por escrito, em comum acordo entre as partes, e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas aplicáveis e em conformidade com os princípios do Direito Administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 4º. As partes obrigam-se, ainda, a cumprir as disposições acerca de concursos públicos estabelecidas na legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

§ 1º. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as disposições dos Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

§ 3º. A CONTRATADA deverá concluir todas as etapas dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

§ 4º. A prorrogação dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores somente será permitida nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. A CONTRATADA deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 6º. O contrato poderá ser rescindido nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º. Na possibilidade das vagas não serem preenchidos, a CONTRATANTE poderá solicitar ao Instituto Igeduc que produza um novo edital e inicie um novo certame mantidas as condições especificadas neste contrato, na proposta técnica e financeira e Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

§ 8º. As partes poderão firmar um ou mais aditivos a este contrato com o objetivo de promover mudanças no quadro de cargos e vagas, atualizações na metodologia de avaliação e outras adequações que se fizerem necessárias ao bom andamento do concurso público.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

§ 1º. O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado no valor total arrecadado com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos, em conta bancária específica do Município de Teotônio Vilela (AL), sem qualquer complementação por parte do CONTRATANTE, independentemente do número de inscritos, conforme disposições desta cláusula.

§ 2º. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO;

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO;

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

§ 3º. O VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO A SER PAGA PELOS CANDIDATOS NO CONCURSO PÚBLICO SERÁ DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 4º. Os candidatos beneficiados com a isenção da taxa de inscrição em função da legislação vigente e que tenham cumprido todas as disposições do edital terão a inscrição homologada sem que o Município de Teotônio Vilela (AL) realize qualquer pagamento à CONTRATADA por tais inscrições.

§ 5º. O Instituto Igeduc será remunerado pelo valor total arrecadado com as taxas de inscrições pagas pelos candidatos pagantes, descontadas as taxas bancárias (PIX, boleto e manutenção da conta), sem qualquer complementação por parte da Município de Teotônio Vilela (AL).

§ 6º. O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme o cronograma de desembolso estabelecido abaixo:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos no site do IGEDUC e envio à Administração Municipal
2ª Parcela	40% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do cartão de confirmação de inscrição e envio do relatório de inscritos à Administração Municipal
3ª Parcela	10% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do resultado definitivo do concurso público e divulgação da lista de candidatos matriculados no curso de formação

§ 7º. O preço ofertado por taxa de inscrição é fixo em função de cada cargo, mas poderá ser alterado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante requerimento justificado e após análise e autorização da Município de Teotônio Vilela (AL).

§ 8º. A CONTRATADA será responsável pelas despesas relativas aos candidatos isentos da taxa de inscrição, bem como por todas as despesas bancárias (taxas de boleto, PIX e manutenção da conta corrente), custos da execução dos serviços, pagamento de impostos e tributos, despesas com materiais, gastos com insumos, despesas de pessoal e transporte e outros custos associados à prestação de serviços.

§ 9º. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso, será admitida a compensação financeira com correção monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

I. Considera-se atraso no pagamento o não pagamento, por parte do CONTRATANTE, do valor devido e faturado, se ocorrer mais de 10 (dez) dias após a cobrança emitida pela CONTRATADA.

II. Não será considerado atraso no pagamento, e não acarretará ônus para o contratante, se o não pagamento ocorrer por motivos abaixo, desde que devidamente comunicado à CONTRATADA:

- Falha ou indisponibilidade no sistema da instituição financeira (banco);
- Não recebimento da fatura/cobrança por razões não atribuíveis aos sistemas do Município de Teotônio Vilela (AL);
- Greve ou indisponibilidade de serviços essenciais (energia, comunicações, transporte etc.);
- Greve de servidores públicos municipais;
- Determinação judicial.

§ 10º. A CONTRATADA emitirá a fatura referente a cada parcela ao concluir a entrega ou etapa correspondente e o CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para inspecionar e validar a entrega ou

R. Pedro Cavalcante, 162 - 1º Andar - Centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000 - Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeitureteotonio@prefeitureteotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

etapa. Durante esse período, a falta de pagamento não será considerada atraso e não resultará em reajuste financeiro.

§ 11º. Em caso de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a relação contratual poderá ser ajustada para manter o equilíbrio inicial.

I. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a implementação de novas disposições legais que impactem os preços contratados após a apresentação da proposta, poderá resultar em alteração desses preços, para mais ou para menos.

II. Caso a CONTRATADA solicite reajuste de preços, deverá justificar o pedido com uma planilha detalhada de custos e/ou documentos que comprovem a necessidade de alteração.

III. Ao solicitar reajuste de preços, a CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro que prejudique a administração pública.

IV. O CONTRATANTE pode realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, juntamente com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre o reajuste de preços solicitado pela CONTRATADA.

V. A eventual autorização de reajuste de preços será concedida após análise do CONTRATANTE aplicará ao fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido.

VI. Enquanto as solicitações de alteração de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

§ 12º. Em caso de suspensão ou cancelamento do certame por decisão unilateral do Município de Teotônio Vilela (AL), ou por inobservância do Município referente à legislação vigente ou de recomendações de órgãos de controle (TCE, MPPE ou conselhos de classe), a CONTRATANTE remunerará o Instituto IGEDUC pelo valor correspondente às parcelas cumpridas até o momento, ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pela gestão e execução de todas as etapas do concurso público, observando a seguinte estrutura:

I – Prova objetiva de 40 questões e 4 alternativas para todos os candidatos:

- a) Elaborar e publicar o edital de abertura do concurso, bem como suas eventuais retificações e atualizações, submetendo-os à prévia aprovação da CONTRATANTE e promovendo sua ampla divulgação nos meios definidos;
- b) Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva, conforme as regras estabelecidas em edital, garantindo sigilo, segurança e lisura em todas as fases do processo;
- c) Implementar e manter sistema eletrônico para inscrição dos candidatos, incluindo a recepção de pedidos de isenção da taxa de inscrição, quando aplicável;
- d) Processar e responder aos recursos interpostos pelos candidatos quanto às questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar, observando os prazos definidos em edital;
- e) Prestar suporte técnico à Comissão Organizadora durante a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

II – Curso de formação inicial para o cargo de Guarda Civil Municipal:

- a) Promover a organização e execução do curso de formação, conforme carga horária, conteúdo e parâmetros estabelecidos no edital e na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- b) Controlar a frequência e desempenho dos candidatos durante o curso, emitindo os relatórios necessários à avaliação final;
- c) Disponibilizar os recursos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do curso;
- d) Prestar esclarecimentos técnicos e logísticos à Comissão Organizadora, sempre que solicitado.

§ 2º. Além das obrigações específicas de cada etapa, caberá à CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto contratual, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;

II – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer situações que comprometam a execução regular do certame;

III – Atender, de forma tempestiva, todas as solicitações, orientações e determinações formais da CONTRATANTE;

IV – Arcar com despesas decorrentes de infrações ou danos causados por seus prepostos ou contratados nas dependências ou no interesse da Administração Pública;

V – Prestar informações e fornecer documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado, inclusive para fins de prestação de contas, defesa judicial ou atuação junto a órgãos de controle;

VI – Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato, isentando-a de qualquer ônus judicial ou administrativo;

VII – Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na contratação;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com o pessoal alocado na execução do contrato, incluindo obrigações legais de qualquer natureza;

IX – Cumprir rigorosamente toda a legislação vigente aplicável ao certame, incluindo normas específicas sobre concursos públicos;

X – Observar as determinações, resoluções e recomendações dos Tribunais de Contas competentes;

XI – Prestar suporte técnico e operacional à Comissão Organizadora, assegurando seu pleno funcionamento;

XII – Encaminhar todos os arquivos, relatórios e resultados definitivos em formatos compatíveis com os sistemas oficiais de controle de atos de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

§ 1º. Compete ao CONTRATANTE instituir a comissão fiscalizadora do concurso público, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais deverá estar incluído o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação e demais documentos contratuais:

I – Fornecimento de condições e informações: assegurar à CONTRATADA todas as condições necessárias à plena execução dos serviços, inclusive o fornecimento de informações essenciais, tais



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

como legislação aplicável, número de vagas, descrição dos cargos, regime de trabalho, remuneração e requisitos de provimento;

II – Coordenação do cronograma: pactuar e coordenar, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma de atividades do concurso público, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – Solicitação de informações formais: expedir solicitações formais à CONTRATADA para obtenção de informações necessárias à instrução de recursos administrativos, respostas a órgãos de controle ou defesa em ações judiciais;

IV – Publicação e homologação: promover, quando aplicável, a publicação dos atos referentes ao certame e a homologação do resultado final do concurso público nos meios oficiais previstos;

V – Exigência de cumprimento contratual: exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais e das disposições constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

VI – Recolhimento e repasse de valores: arrecadar as taxas de inscrição e repassar os respectivos valores à CONTRATADA, conforme os termos deste contrato, da proposta aprovada e mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

VII – Acompanhamento e fiscalização da execução: acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, observando os princípios da administração pública;

VIII – Ateste de documentos fiscais: atestar faturas e documentos fiscais somente após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, podendo, se necessário, sustar pagamentos ou recusar serviços irregulares ou incompletos;

IX – Formalização de solicitações: encaminhar à CONTRATADA, por meio de documento oficial, todas as solicitações de serviços, especificando detalhadamente prazos, locais e condições técnicas;

X – Aplicação de penalidades: aplicar advertência ou outras sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA;

XI – Suporte jurídico institucional: prestar suporte jurídico institucional à CONTRATADA, em caráter colaborativo, nos processos judiciais e administrativos relacionados ao objeto deste contrato, quando solicitado;

XII – Notificação de não conformidades: notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção;

XIII – Verificação das condições de habilitação da contratada: verificar, durante toda a vigência contratual, se a CONTRATADA mantém válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIV – Gestão orçamentária e fiscal: arrecadar os valores relativos às taxas de inscrição e realizar o controle orçamentário, contábil e fiscal dos recursos, nos termos da legislação vigente e das orientações dos Tribunais de Contas;

XV – Pagamento das parcelas: receber e analisar as faturas referentes a cada parcela dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, e efetivar o pagamento da CONTRATADA considerando o valor total arrecadado com as taxas de inscrição, descontadas as taxas de PIX, boleto e manutenção das contas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 1º. As partes contratantes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de quaisquer dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da execução deste contrato, independentemente de manifestação expressa de concordância.

§ 2º. As partes comprometem-se, ainda, a observar as seguintes disposições específicas:

I – Finalidade do tratamento: os dados pessoais coletados ou acessados serão utilizados exclusivamente para os fins que justificaram sua obtenção, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, boa-fé e demais princípios do art. 6º da LGPD;

II – Vedação ao compartilhamento indevido: é expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados por lei ou por decisão judicial;

III – Capacitação de pessoal: é responsabilidade da CONTRATADA orientar e capacitar seus colaboradores e prepostos quanto às obrigações, deveres e cuidados relacionados à LGPD, sempre que aplicável;

IV – Subcontratação: a CONTRATADA deverá informar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração ou intenção de celebração de qualquer contrato de subcontratação que envolva o tratamento de dados pessoais;

V – Responsabilidade sobre suboperadores: a CONTRATADA responderá integralmente pelo cumprimento da presente cláusula também por parte de seus suboperadores ou subcontratados, devendo exigir destes o fiel cumprimento da legislação aplicável;

VI – Diligência e fiscalização: o CONTRATANTE poderá realizar diligências, inspeções e solicitar documentos para verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a tais demandas;

VII – Transparência e rastreabilidade: a CONTRATADA deverá fornecer, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE (prorrogável mediante justificativa), todas as informações relativas ao tratamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais, sempre que necessário à fiscalização do cumprimento da LGPD;

VIII – Eliminação de dados: encerrado o tratamento de dados, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados pessoais em sua posse, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo nas hipóteses previstas no art. 16, que autorizam a retenção para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto perdurar sua exigibilidade;

IX – Ambiente controlado e registro de acessos: os bancos de dados decorrentes da execução contratual, especialmente os que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente eletrônico seguro e controlado, com rastreabilidade das operações realizadas, contendo registros individualizados de acesso, data, horário e finalidade, conforme art. 37 da LGPD. Os dados deverão ser estruturados em formato interoperável, que permita sua reutilização pelo CONTRATANTE nos termos legais;

X – Adequação a normativos da ANPD: este contrato poderá ser ajustado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, a fim de atender a determinações, pareceres ou orientações técnicas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsão da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 1º. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará na aplicação pela Município de Teotônio Vilela (AL), garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato.

II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida pela Administração ou prestar declaração falsa;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato ou do concurso público simplificado;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Teotônio Vilela (AL) pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato e do concurso público simplificado;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

§ 3º. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

§ 4º. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

§ 5º. As multas e penalidades que eventualmente venham a ser aplicadas limitam-se ao valor máximo acumulado de 3% (três por cento) do valor total arrecadado com as taxas de inscrição.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, nas seguintes hipóteses:

I. Por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

II. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Oitava.

III. Unilateralmente pela CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado e notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV. Por caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do contrato.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem fundamentação legal, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA uma multa correspondente a 30% do valor total do contrato, somada à parcela concluída até aquele momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A rescisão contratual não exonera as partes do cumprimento das obrigações pendentes até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

É competente o foro da comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. E, por assim estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, sendo que uma delas constituirá o arquivo da Prefeitura Municipal, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Teotônio Vilela/AL, 16 de dezembro de 2025

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

Flávio Francisco Franoli Oliveira

ÓRGÃO INTERVINIENTE



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

INSTITUTO IGEDUC

Tito Leonardo de Sales – Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____